## Senhor Presidente da República,

- 1. Submetemos à sua apreciação projeto de medida provisória com objetivo de autorizar a União a participar de fundo privado para apoiar a requalificação e a recuperação da infraestrutura nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos, além de apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- 2. A medida decorre da necessidade de criar instrumentos para lidar com o desafio, cada vez mais frequente, de enfrentar as consequências dos desastres naturais de grandes proporções, além de apoiar ações de infraestrutura preventivas no contexto de mudanças climáticas.
- 3. Os desastres exigem respostas imediatas do Poder Público para reconstituir a infraestrutura danificada, contribuindo para a retomada da atividade econômica e assegurando o retorno das pessoas às condições normais de vida. Por isso, a autorização proposta nesta Medida Provisória permite organizar uma estratégia de financiamento que, a partir da combinação de fontes de financiamento, amplia a capacidade e a velocidade de resposta do Estado.
- 4. Para tanto, a proposta disciplina regras para a realização de aporte e gestão de fundo privado a ser criado e administrado por instituição financeira federal. O patrimônio do fundo poderá ser constituído por diversas fontes, dentre as quais doações, participação de estados e municípios, e integralização de cotas pela União, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual e autorização prévia do Ministro de Estado da Fazenda.
- 5. A medida prevê que o Comitê Gestor definirá os critérios e o plano de aplicação dos recursos, e que o Comitê de Participação do Fundo, entre outras atribuições, avaliará a proposta de estatuto previamente à aprovação pela assembleia de cotistas, além de conferir publicidade aos resultados do Fundo.
- 6. Quanto à governança, destaca-se que o estatuto do fundo deverá prever regras eficazes de transparência e auditoria, de forma a garantir acompanhamento e controle pelo Tribunal de Contas da União, além da divulgação das informações em sítio público e de fácil acesso ao cidadão. Em particular, está previsto o detalhamento dos valores utilizados pelo fundo quando houver integralização de cotas pela União custeada por recursos decorrentes do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Em outros termos, a proposta prevê a demonstração do nexo de causalidade entre a calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e a integralização de cotas da União no fundo com finalidade de enfrentar este estado. Os recursos não utilizados ou executados em desacordo com o plano de aplicação deverão ser devolvidos à União.
- 7. Em especial, a medida confere previsibilidade e segurança jurídica para a realização dos investimentos, de natureza plurianual, para enfrentar a calamidade pública no Estado do Rio Grande

do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. O texto autoriza a integralização de cotas pela União no fundo em até R\$ 6,5 bilhões para a referida finalidade, prevendo que o plano de aplicação de recursos para as obras no Estado do Rio Grande do Sul deverá ser publicado até 15 de dezembro deste ano.

- 8. A urgência e relevância da matéria decorrem da necessidade de ampliar a capacidade estatal para o apoio à requalificação e à recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e viabilizar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Em particular, a medida permitirá o planejamento adequado e tempestivo da aplicação dos recursos para o enfrentamento à calamidade, nos termos do mencionado Decreto Legislativo.
- 9. Como se trata de autorização para que a União participe de fundo privado, esta Medida Provisória não gera impacto orçamentário. Importa ressaltar que a autorização de aporte específica para integralização do valor de até R\$ 6,5 bilhões de reais para atendimento das consequências dos eventos climáticos no Rio Grande do Sul não afeta o atingimento dos resultados fiscais, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 36/2024.
- Ante o exposto, submetemos a sua consideração esta proposta de Medida Provisória.
  Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Rui Costa dos Santos, Fernando Haddad